



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92.

Assunto: Prorrogação até 15 de Dezembro de 1992,
os efeitos do Artº 2º de Lei 17/92.

Ante Projeto de Lei n.º 39/92

Projeto de Lei n.º 34/92

Assinada: 17/11/92

1020066-94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 34/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I

ARTº 1º) - Fica prorrogado até 15 (quinze) de dezembro de 1992, os efeitos do Artigo 2º da Lei Nº 17/92, publicado em / 12 de Agosto de 1992.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Novembro de 1992.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 34/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Fica prorrogado até 15 (quinze) de dezembro de 1992, os efeitos do Artigo 2º da Lei Nº 17/92, publicado em / 12 de Agosto de 1992.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1992.



ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 39/92

Em, 13 de novembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

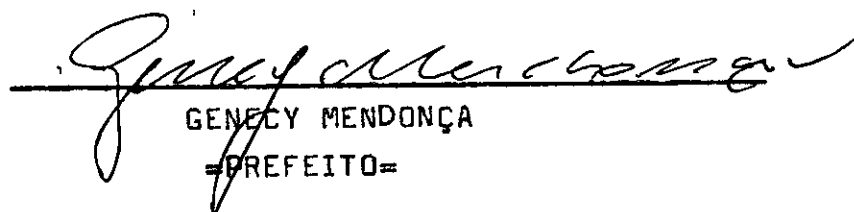
O Poder Executivo de São João da Barra, tem a grata satisfação de dirigir-se a essa douta Casa Legislativa para propor aprovação de Ante-Projeto de Lei nº 39/92 de interesse do Erário Municipal.

Esclareço a V.ª S.ª., que o Ante-Projeto de Lei em anexo é em complementação ao de nº 37/92, visando corrigir omissão da Lei nº 33/92 que não isenta os contribuintes do IPTU de Multas e Juros o que agora fica corrigido.

Por esta razão espera o Chefe do Poder Executivo a pronta aprovação da inclusa matéria.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD.º PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº ^{34/92} ~~79/92~~

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 13/11/92
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA APROVA A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGENCIA

L E I :

A COMISSÃO
Finanças e Orçamento
Em 13/11/92
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO
Em 17/11/92
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica prorrogado até 15 (quinze)
de dezembro de 1992, os efeitos do Artigo 2º da Lei nº 17/92,
publicado em 12 de agosto de 1992.

2ª DISCUSSÃO
Em 17/11/92
PRESIDENTE

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

APROVADO
Em 17/11/92
PRESIDENTE

Genezy Mendonça
GENEZY MENDONÇA
-PREFEITO-

José Lintadabunga
Cyrano Bolognoli
Domingos Manoel Soares de Abreu
Eduardo Bastião Abreu
João das Neves
Francisco Batista
Samir Moreira de Azevedo
Maria Waldenice Souza Santos
Nival Pires Faria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

L E I Nº 17/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,


L E I :

ARTO 1º) - Para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, até 30 de outubro de 1992, fica considerado o valor da UFISAN de maio R\$.26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTO 2º) - O Imposto Predial e Territorial Urbano, quando pago até a data, constante no artigo anterior, fica isento de multas e juros, inclusive quando tratar-se de Dívida Ativa.

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 1992


GENECY MENDONÇA
-PREFEITO-

PUBLICADO
EM 12/08/92

Joelma dos Santos
ENCARREGADO



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APPROVADO
Em 16/11/92
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 39/92

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 39/92, tratando de corrigir omissão da Lei nº 33/92 que não isentava os contribuintes do IPTU de Multas e Juros, portanto medida de grande interesse para o povo e para o Erário Municipal.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 1992.

DMS Abreu

João Baptista

APPROVADO
Em 16/11/92
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 39/92

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 39/92, confirma o Parecer da Comissão acima e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 1992.

Maria Valdemir Souza Santos

João Baptista

Francisco de Sá